

PLANTÃO JUDICIÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 12 DE MAIO DE 2021 - Dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo grau de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

1. O Plantão Judiciário compreende:

I - Plantão Judicial – em primeiro e segundo grau de jurisdição;

II - Plantão Administrativo – realizado pelas unidades de apoio, serão definidas pela Presidência.

Plantão Judiciário em regra será realizado no regime de SOBREAUIO;

2. Funcionamento:

Plantão Judicial funcionará pela via digital (Plantão on-line), por meio da plataforma do Processo Judicial Digital – PJD, e será organizado pela Coordenadoria de Plantão Judicial, com sede na Capital;

3. Horário:

Dias úteis 19:01 – 11:59

Integralmente: sábado; domingo; feriados e recesso forense;

4. Divulgação dos Plantonistas:

Apenas 5 (cinco) dias antes do plantão;

5. Coordenadoria de Plantão Judicial:

É responsável por processar todos os pedidos formulados, documentos ou comunicações recebidos durante o Plantão, em primeiro e segundo grau de jurisdição, por meio do PJD;

6. Divisão das Comarcas:

As comarcas foram divididas em Macrorregiões;

7. Da escala e convocação dos Plantonistas:

A Presidência do Tribunal de Justiça, com apoio da Coordenadoria de Plantão Judicial, será responsável pela elaboração da respectiva escala e convocação de magistrados e **servidores**. Será elaborada trimestralmente.

Sendo aprovada a escala de plantão judicial pelo Presidente do Tribunal de Justiça, a sua alteração somente poderá ser solicitada pelo magistrado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo caso de força maior.

Em síntese: Na comarca de Goiânia, a Diretoria do Foro vai elaborar a escala e, nas demais macrorregiões, a escala será organizada pela CPE. Já a escala do plantão judicial de segundo grau de jurisdição será elaborada pela Presidência, com o apoio da Diretoria Judiciária.

A convocação para o Plantão Administrativo será realizada diretamente pelo presidente do TJGO, corregedor-geral de Justiça ou diretor de área.

8. Convocação Extraordinária:

Os servidores podem ser convocados extraordinariamente em situações excepcionais e temporárias.

9. Da Contraprestação Pelo Cumprimento de Plantão Judiciário:

Servidores convocados para atuarem no Plantão Judiciário e no Plantão Administrativo ou em convocação extraordinária poderão obter compensação na proporção de um dia de dispensa das suas atividades para cada dia trabalhado nos fins de semana, feriados nacionais, estaduais e recesso forense.

A compensação não se aplica aos servidores lotados na Coordenadoria do Plantão.

10. Formas de compensação:

A compensação poderá ser usufruída de forma fracionada ou contínua, não computados os fins de semana.

11. Prazo para requerer a compensação:

Período decadencial de 2 (dois) anos, a contar da data da realização do plantão

12. Do pedido de compensação:

O pedido de usufruto de compensação para os dias trabalhados em plantão judicial ou administrativo deverá ser encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Deverá ser acompanhado da anuência do Juiz responsável, com ciência do Diretor do Foro da Comarca, ou Diretor de Área, no caso de Plantão Administrativo e Convocação Extraordinária.

13. Do direito à conversão em pecúnia:

Nos casos de inviabilidade de compensação pelos dias trabalhados em Plantão Judicial, Administrativo ou em Convocação Extraordinária, em razão da conveniência do serviço judiciário, assim reconhecida pela Presidência do Tribunal de Justiça, os magistrados e servidores terão direito à conversão em pecúnia, em caráter indenizatório, havendo disponibilidade orçamentária e financeira.

O valor da indenização será na proporção de 1/30 (um trinta avos) do valor das verbas remuneratórias devidas ao servidor, por dia trabalhado no Plantão Judicial, Administrativo ou em Convocação Extraordinária.

14. Da contraprestação dos plantões realizados anterior a Resolução 149/2021:

A contraprestação financeira poderá ser determinada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, na hipótese de indeferimento da compensação, para os servidores que atuaram em Plantão Judicial em período anterior à vigência da Resolução 149/2021, caso o pedido esteja instruído com documentos que comprovem a convocação e participação no plantão, desde que exista pedido subsidiário.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.434/2021 - Regulamenta a Resolução TJGO nº 149, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o Plantão Judiciário no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

1. Da Inscrição para atuar nos plantões judiciais de primeiro e segundo graus de jurisdição.

Os Servidores podem inscrever na plataforma própria para manutenção de cadastro permanente, disponível no portal da Intranet.

A Coordenadoria de Plantão Judicial que indicará ao Presidente do Tribunal de Justiça, trimestralmente, a relação de **servidores** a serem convocados pela Presidência do Tribunal de Justiça para complementar a equipe, caso necessário, para o regular atendimento da prestação jurisdicional, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início do Plantão.

A indicação recairá, preferencialmente, dentre os servidores previamente inscritos de forma voluntária na plataforma do Plantão.

Não havendo servidores inscritos de forma voluntária, a convocação dar-se-á de forma direta pela Coordenadoria.

Servidores interessados em atuar nos plantões judiciais de primeiro e segundo grau de jurisdição poderão fazer a inscrição até esta sexta-feira, dia 11 de junho, no sistema criado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) no sistema <https://set.tjgo.jus.br/plantoes>

2. Do cumprimento dos atos judiciais:

Os atos judiciais serão cumpridos, em regra, de forma eletrônica (citação eletrônica, aplicativos de mensagens instantâneas).

3. Encerrado o Plantão a CPE encaminhará a relação dos plantonistas ao DRH:

Encerrado o Plantão, a Central de Processamento Eletrônico – CPE encaminhará à Diretoria de Recursos Humanos certidão constando a participação de servidores e magistrados convocados no Plantão Judicial para

averbação dos dias trabalhados em plantão para fins do disposto nos artigos 27 e 28 da Resolução TJGO n° 149/2021 (esses artigos dispõem sobre a contraprestação – compensação ou pagamento).

4. Do pedido de compensação:

O pedido de usufruto de compensação dos dias trabalhados em plantão, enquanto não houver sistema próprio, será realizado por meio do sistema PROAD.

5. Da convocação para Plantão Administrativo:

A convocação para o Plantão Administrativo será realizada diretamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Corregedor-Geral de Justiça ou Diretor de Área.